TERMO DE ANULAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2026

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, Modernização e Transparência, Sr. Rodrigo Silveira da Silva, no uso de suas atribuições legais, e com base nos poderes que lhe foram delegados pelo Decreto Municipal nº 23.855/2025, **RESOLVE ANULAR o Edital de Pregão Eletrônico nº 247/2026**, cujo objeto consistia na Aquisição de material de proteção e segurança, pelos fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FUNDAMENTOS DA ANULAÇÃO

O procedimento licitatório é composto por uma sucessão de atos administrativos que têm como finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No curso do presente certame, foi identificada a existência de vícios que comprometem sua legalidade e segurança jurídica. Importante destacar que a própria Administração Pública detém o poder-dever de controlar seus próprios atos, com fundamento no princípio da autotutela administrativa, conforme consolidado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

> Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".
>
> Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou "revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

Nesse sentido, o art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 expressamente autoriza a anulação da licitação pela própria Administração sempre que identificadas irregularidades que comprometam sua legalidade:

> "Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I – a impugnação por irregularidade na aplicação desta Lei, mediante:
> [...]
> d) anulação ou revogação da licitação;"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3baa361ae8fed

Conforme o acima narrado o procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado, tendo a nova lei de licitações mantido a previsão de que pode o ente público anular seus atos, com isso, a possibilidade de poder rever o ato licitatório, bem como, por consequência, decidir anulá-lo ou revoga-lo está legalmente previsto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
> II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
> § 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
> §3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados

Conforme ensina Marçal Justen Filho "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".

Ademais, de acordo com o demonstrado alhures, a necessidade de que, constatada a ilegalidade do ato, seja este anulado pela autoridade pública. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado e defeituoso, devendo assim, ser anulado.

Com isso, verifica-se que há para a administração pública o direito/dever de rever seus atos a qualquer tempo.

II – DA MOTIVAÇÃO CONCRETA

CONSIDERANDO a percepção da equipe responsável, foi identificado que o valor de referência publicado foi extraído incorretamente do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e não da pesquisa de preços realizada para a nova contratação.

CONSIDERANDO que as estimativas de preços se mostram inexequíveis frente à atual realidade de mercado, sendo necessário a revisão de preços e especificações;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3baa361ae8fed

CONSIDERANDO que foi constatado vício insanável na fase preparatória, especificamente no que tange aos requisitos técnicos e estimativas de preços, o qual foi identificado oportunamente via pedidos de impugnação por parte dos licitantes, comprometendo a precisão dos orçamentos estimados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO que é prerrogativa — e também dever — da Administração Pública rever seus atos quando eivados de vício, conforme já consagrado no ordenamento jurídico brasileiro e na doutrina administrativa;

CONSIDERANDO que a manutenção do certame na forma em que se encontra comprometeria os princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica, colocando em risco a lisura da contratação e sujeitando o Município a eventuais responsabilizações por órgãos de controle;

CONSIDERANDO a solicitação constante no PD nº 186.556/2026.

III – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fulcro nos arts. 71 e 165, I, “d”, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas Súmulas 346 e 473 do STF, e tendo em vista a necessidade de preservação do interesse público e da legalidade administrativa, **DECIDE-SE PELA ANULAÇÃO do Edital de Pregão Eletrônico nº 247/2026**, determinando-se, de imediato, a publicação do presente Termo para os devidos efeitos legais, inclusive junto à plataforma de compras públicas utilizada.

Sem prejuízo de futura reabertura de novo procedimento licitatório, com as devidas correções e adequações técnicas que atendam ao interesse público e ao ordenamento jurídico vigente.

Gravataí, 29 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por:
RODRIGO SILVEIRA DA SILVA
003.238.570-60
29/10/2026 17:34:44
Assinatura digital avançada.

_____

Prefeitura Municipal de Gravataí
Rodrigo Silveira da Silva
Secretária Municipal de Administração,
Modernização e Transparência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3baa361ae8fed